



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## REQUERIMENTO

Nº 202/2006

Retornado por falta  
de apontamento.  
CM. 31/07/06  
Eduardo C. P. P.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

**Considerando** que a Administração Pública deve ser norteada pelo princípio constitucional da isonomia, quanto ao tratamento dispensado a seus servidores;

**Considerando** que servidores municipais, submetidos a mesma carga horária e exigência acadêmica devem ter condições salariais igualitárias;

**Considerando**, contudo, que o cargo de Assistente Social, em que pese a jornada de 30 horas e exigência acadêmica de nível superior, tem referência salarial inferior aos cargos de advogado, engenheiro agrimensor e engenheiro eletricista de igual carga horária e nível de instrução;

**Considerando** que a situação é bastante injusta e sem qualquer fundamento legal, haja vista a mesma jornada de trabalho e exigibilidade acadêmica;

**Considerando** que o trabalho das Assistentes Sociais é de suma importância para nosso Município, razão pela qual merecem a atenção da atual Gestão Municipal;

Nestas condições, **requero** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente, após aprovação pelos Nobres Pares, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ademir Alves Lindo, para que promova a majoração da referência salarial do cargo de Assistente Social de 40 para 42, igualando o nível salarial em relação aos demais cargos com mesma jornada e nível acadêmico, consoante documentação em anexo.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006.

  
Cristiana Aparecida Batista  
Vereadora

Magalhães

UAIMH Nobz



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirassununga  
e Fundo Municipal de Assistência Social

OF. 052/06

Pirassununga, 31 de maio de 2006.

Sr. Prefeito:


02 JUN. 2006

PROTOCOLO  
1606

Encaminhamos a V.Ex<sup>a</sup> para seu conhecimento, ofício enviado pela Assistente Social Mara Bertolazo Barros Micelli solicitando a majoração de referência salarial do cargo permanente de Assistente Social.

Estaremos à disposição de V.Ex<sup>a</sup> para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
LILIANE BERNADETE P. ALVES LINDO  
Secretária Municipal de Promoção Social

Exmo. Sr.:

ADEMIR ALVES LINDO

DD. Prefeito Municipal

vapq.-

Recebi

Piras., \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Pirassununga, 26 de maio de 2006

**Senhora Secretária:**

Em nome das Assistentes Sociais que prestam serviços na Secretaria Municipal de Promoção Social, encaminho para conhecimento de V.S<sup>a</sup>, exposição de motivos contendo petição endereçada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a majoração da nossa referência salarial de "40 para 42".

Após o conhecimento de V.S<sup>a</sup>, solicitamos encaminhá-la ao Sr. Prefeito Municipal.

Atenciosamente

  
MARA BERTOLAZO BARROS MICELLI  
Assistente Social

Ilma. Sr<sup>a</sup>:  
LILIANE BERNADETE PAVÃO ALVES LINDO  
DD. Secretária Municipal de Promoção Social  
JD/vapq.-

AO EXMO SR.  
ADEMIR ALVES LINDO  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

As Assistentes Sociais, que esta subscrevem, todas concursadas e integrantes do quadro do funcionalismo municipal, respeitosamente, por meio desta petição, dirigem-se a V.Ex<sup>a</sup>, para expor e finalmente solicitar o seguinte:

01. A edição nº 552, página 13, de 30/12/2005 da Imprensa Oficial do Município, publicou a relação dos empregos permanentes mensalistas e respectiva remuneração, de diversos empregos funcionais, inclusive a das Assistentes Sociais;
02. Nessa Publicação, o emprego das Assistentes Sociais vem agrupado com os cargos de Analista de Laboratório, Biologista e Enfermeiro, todos com o salário de R\$ 1.436,36;
03. O edital do concorrido Concurso Público para o preenchimento dos cargos vagos e criados no funcionalismo público municipal, realizado em 2005, ofereceu vagas para os empregos de Advogado, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Eletricista, salário de R\$ 1.657,25, em regime de (30) horas semanais de trabalho, e para o emprego de Assistente Social, também com a exigência de 30 (trinta) horas semanais de trabalho com o salário estabelecido de R\$ 1.436,36;
04. Exmo. Sr. Prefeito, tanto no ato publicado no dia 30/12/2005 na Edição da Imprensa Oficial do Município, como no Edital do Concurso Público, é manifesta a inferioridade salarial do emprego de Assistente Social em relação aos demais empregos também relacionados, embora a todos, inclusive para o emprego de Assistente Social constasse a exigência de (30) trinta horas semanais de trabalho;
05. O histórico sobre a admissão para o emprego permanente mensalista de Assistente Social retrocede à iniciativa de administrações anteriores e bem documentado encontra-se no Protocolo nº 3730, nas fls nº 06, datado de 05/05/1988, até às fls nº 19, datado de 01/04/2002., nas fls seguintes são encontradas xerocópias de Edital de Concurso Público para a Admissão de Assistentes Sociais;
06. Uma simples leitura e consulta do conteúdo documental do Protocolo nº 3730, se constata que desde 1988 o emprego de Assistente Social foi colocada em **situação de inferioridade salarial** perante outros empregos para os quais sempre se exigiu diploma de nível superior e regime semanal de 30 (trinta) horas de trabalho. Essa situação de inferioridade salarial sempre existiu, segundo informações do Setor de Recursos Humanos .
07. No complexo elenco da Legislação Municipal, especialmente no campo da administração do pessoal, **NÃO** se encontra nenhum dispositivo legal que justifique essa inferioridade salarial para o emprego de Assistente Social, embora para esse emprego sempre fossem exigidos Diploma de Nível Superior e Regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais .
08. É oportuno de se registrar que para os outros empregos como Advogado, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Eletricista, conforme constou do Edital de Concurso Público, edição de 2005, fosse exigido diploma de curso superior e compromisso de cumprir 30 (trinta) horas semanais de trabalho, as mesmas exigências feitas para o emprego de Assistente Social, a superioridade salarial de R\$ 1.657,25, desses outros empregos, está

bem claro na publicação do edital, enquanto a inferioridade salarial, R\$ 1.436,36, do emprego de Assistente Social, não deixa de ser notada.

09. Assim sendo, se a Lei apenas exige para o exercício dos empregos já citados, inclusive para o emprego de Assistente Social, ser o empregado portador de diploma de nível superior e submeter-se ao regime semanal de 30 (trinta) horas de trabalho, e **outras exigências a Lei não faz**, não é justo que se mantenha essa discrepância salarial com prejuízo para as ocupantes do emprego de Assistente Social. Portanto, não havendo Lei específica que justifique ser o emprego de nível superior de Assistente Social, **inferior** aos demais empregos de nível superior, **não há como manter essa diferença salarial**. Um brocardo latino muito conhecido e usual no campo do Direito, muito bem se aplica ao caso:

– **“UBI LEX NON DISTINGUIT NEC NOS DISTINGUERE DEBEMUS”.**

– **“ONDE A LEI NÃO DISTINGUE, A NINGUÉM É DADO DISTINGUIR”.**

10. Não havendo Lei justificando que no funcionalismo municipal o emprego de nível superior de Assistente social é **inferior**, inclusive para efeitos salariais, aos demais empregos de nível superior já citados, é fácil de se concluir que está havendo **desrespeito** ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988 em vigor que estabelece o Princípio da Igualdade de todos os cidadãos perante a Lei. Ora, não havendo Lei que autorize tão injusta discriminação, nada nos impede dizer que houve abuso e excesso das administrações anteriores desobedecendo o Princípio Jurídico e Constitucional contido no brocardo **“UBI LEX NON DISTINGUIT, NEC NOS DISTINGUIERE DEBEMUS”**

11. Exmo. Sr. Prefeito, enriquece também o sentido dessa nossa Petição, o princípio da **EQUIDADE**, que serve à **“HERMENÊUTICA e à APLICAÇÃO DO DIREITO”** conforme o ensinamento de Carlos Maximiliano:

– **“DESEMPENHA A EQUIDADE O DUPLO PAPEL DE SUPRIR AS LACUNAS DOS REPOSITÓRIOS DE NORMAS, E AUXILIAR A OBTER O SENTIDO E ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS” (“IN HERMENÊUTICA E APLICAÇÃO DO DIREITO” pág. 172).**

12. Esse renomado mestre e jurista na sua obra jurídica citada, complementa ensinando que a equidade jurídica compele os juízes **“no silêncio, dúvida ou obscuridade das Leis escritas, a submeterem-se por um modo esclarecido à vontade da Lei, para não cometerem em nome dela injustiças que não desonrem senão os seus executores”** (pág. 172).

13. Assim, Exmo. Sr. Prefeito, Leis ou outros dispositivos legais – “stricto Sensu” ou “Lato Sensu” que criaram empregos de nível superior ou autorizaram a realização de Concurso Público na Administração Municipal “silenciam” e nada justificando essa injusta discriminação de inferioridade salarial imposta às Assistentes Sociais, em relação aos demais empregos de nível superior, salvo melhor juízo, a aplicação do princípio da equidade, desponta como medida de justiça, plenamente indiscutível.

14. Exmo. Sr. Prefeito, nas fls 53 a 70 do Protocolo 3730/02 encontram-se as marchas e contramarchas que a referência remuneratória do emprego de Assistente Social sofreu de março de 1994 a setembro de 2002, ora sendo beneficiada por elevação, ora sendo prejudicada por redução na escala de referências remuneratórias, fundamentadas em argumentos nem sempre justificados e consumados nas Leis 2428/93 e 2446/93. Após oportuna e fundamentada exposição de motivos apresentada pelas Assistentes Sociais e acolhida pelo Sr. Chefe do Executivo de então, a Lei 3130/02 elevou para “40” a

referência remuneratória do Emprego de Assistente Social, mas, permanecendo ainda, a injusta inferioridade salarial com relação dos empregos de nível superior já citados.

Exmo. Sr. Prefeito, uma vez demonstrada a injusta inferioridade salarial do emprego de Assistente Social comparado às demais carreiras de nível superior sujeitas ao regime de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, cumpre-nos agora, identificar o trabalho da Assistente Social na sua administração.

A voz do povo, Sr. Prefeito, é a melhor testemunha da operosa e dinâmica administração que V.Ex<sup>a</sup> vem impondo em nossa cidade. Inaugurações de obras, ampliação dos serviços de saúde e educação oferecidos ao nosso povo, tornaram-se atos rotineiros. Nos quatro cantos da cidade notam-se canteiros de obras, abrindo e asfaltando ruas e avenidas, modernizando os serviços de captação de águas pluviais, da rede de água e esgoto. Inegavelmente, Sr. Prefeito, são obras que encham de orgulho os olhos do cidadão pirassununguense.

Entretanto, Exmo. Sr. Prefeito, na sua Administração a Política Municipal de Assistência Social, executada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, tendo como sua Gestora a Secretária Liliâne Bernadete Pavão Alves Lindo, cujo dinamismo, vem fazendo dessa Política outro destaque da sua Administração.

Assim sendo, com todo respeito, à nossa modéstia, somos nós, Assistentes Sociais, as Agentes do dinamismo assistencial implantado pela Sr<sup>a</sup> Gestora.

Nosso trabalho, essencialmente humano, fundamenta-se no contato com as pessoas que procuram pelos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social. Diariamente, dezenas de pessoas se apresentam para entrevistas, expondo seus problemas, suas dificuldades e suas angústias.

São pessoas carentes ou de baixa renda, desempregados, doentes, vítimas da insegurança alimentar e outros problemas que sempre afligem as pessoas menos afortunadas. Quase sempre pedem por uma moradia, por um emprego, por uma cesta básica para afastar o espectro da fome, medicamentos para tratar da saúde, internamento em hospitais e asilos e recursos monetários para saldar a dívida de meses nas contas de energia elétrica, água e esgoto, sob ameaça de corte. Nossas salas de atendimento são verdadeiros confissionários onde ouvimos os problemas que afligem tanto os cidadãos cujas palavras sempre acompanhadas de lágrimas traduzem o seu desespero.

Sr. Prefeito, compete a nós, Assistentes Sociais, em nome da sua Administração decidir sobre o atendimento à essas pessoas. Esforçamo-nos para que esses carentes e infelizes cidadãos, sejam atendidos, no todo ou em parte da suas necessidades mais urgentes. Esforçamo-nos também, para que esses carentes e infelizes cidadãos sintam-se seguros e que eles não estão abandonados ou esquecidos pela sua administração.

Sr. Prefeito, é essa a nossa missão, somos os "bons samaritanos" da sua administração, a levar e oferecer em seu nome palavras de "amor" e de "atenção" para essas pessoas marcadas pela infelicidade e degradação social.

Sr. Prefeito, pretendemos, se depender do nosso trabalho que a Política Municipal de Assistência Social seja o ponto alto da sua Administração. Estamos nos esforçando para que os objetivos humanos e cristãos da sua Administração sejam plenamente atingidos e que ao lado da sua Administração no campo

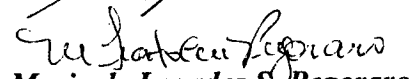
urbanístico, educacional, cultural, e da saúde, gravarão de maneira indelével o seu nome na História de Pirassununga.


Diante do exposto, confiantes no espírito de justiça que vem norteando sua Administração, esperamos de V.Ex<sup>a</sup> o apoio para essa nossa pretensão, elevando a nossa referência salarial "40" para "42", equiparando-nos aos demais empregos para os quais se exige diploma de nível superior e compromisso de trabalho semanal de 30 (trinta) horas.

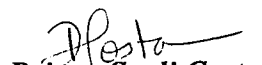
Termos em que pedem deferimento.

Pirassununga, 26 de maio de 2006.

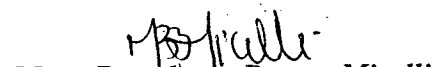
  
**Roseli Marchetti Pimentel**  
**CRESS 21.845**

  
**Maria de Lourdes S. Pegoraro**  
**CRESS 19.532**


  
**Tina Pimazzoni**  
**CRESS 7.629**

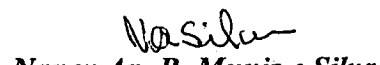
  
**Rejane Sueli Costa**  
**CRESS 14811**


  
**Marli Garcia**  
**CRESS 28.113**

  
**Mara Bertolazzo Barros Micelli**  
**CRESS 17565**

  
**Diony Meira da Silva**  
**CRESS 5.263**

  
**Márcia Cristina Zanoni Couto**  
**CRESS 23.786**

  
**Nancy Ap. R. Muniz e Silva**  
**CRESS 27.725**

  
**Josiara Teixeira da Silva**  
**CRESS 33.049**

JD/vapq.-